

TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em VARGINHA/ MG, e o MUNICIPIO DE NATERCIA, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICIPIO DE NATERCIA.

PARTÍCIPES:

RFB A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA / MG, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0102-95, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 10, bairro Centro, Varginha/MG, CEP 37002-140, neste ato representada pelo Delegado em Varginha/MG, Eduardo Antônio Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 763.787.136-34, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada RFB;

OUTRO MUNICIPIO DE NATERCIA, inscrito no CNPJ nº 17.935.412/0001-16, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, bairro Centro, Natercia/MG, CEP 37524-000, neste ato representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de Prefeito, Gabriel Tiago de Vilas Boas, inscrito no CPF sob o nº 085.062.066-00, doravante denominado ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.

As partes retro qualificadas ajustaram entre si o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para implantação do PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as disposições e documentos contidos nos autos do processo nº 13031.429985/2022-50, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DO ATENDIMENTO

Alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta:

A recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO devidamente identificado e autorizado por seu Representante Legal ou gestor do PAV, nomeado em portaria do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, sendo vedado o acesso por estagiários, terceirizados ou outros servidores ou empregados que não sejam devidamente qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL

Alterar a Cláusula Décima – Da Proteção de Dados e Do Sigilo Fiscal:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da RFB, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD).

As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LISTA DE SERVIÇOS

Alterar a Lista de Serviços constante do item 2, intitulado “Identificação do Objeto”, do Anexo I, intitulado “Plano de Trabalho” e do item 1, intitulado “Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital”, do Anexo II, conforme tabela abaixo:

Lista de Serviços**	
01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição *
04	Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
08	Cópia de Processo *
09	Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS *
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos *
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa *
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação -

REDARF/RETGPS *

* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.

** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser novamente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, através de outros Termos Aditivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima do Acordo de Cooperação Técnica, ficando sua prorrogação e vigência conforme segue abaixo:

Início da prorrogação do ACT: agosto/2023

Término do prazo de vigência do ACT: agosto/2028

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela RFB, no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Natercia, 01 de agosto de 2023.

Eduardo Antônio Costa
Delegado da DRF/VARGINHA

Gabriel Tiago de Vilas Boas

Prefeito

Testemunhas:

Nome.....: Dalton de Pádua Felício

CPF.....: 865.031.466-04

Nome.....: Vanusa Duarte Ferreira

CPF.....: 571.888.746-20



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
VANUSA DUARTE FERREIRA em 02/08/2023
EDUARDO ANTONIO COSTA em 03/08/2023
DALTON DE PADUA FELICIO em 03/08/2023
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS em 10/08/2023.

Confira o documento original pela Internet:

- a) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- b) Entre no menu "Legislação e Processo"
- c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"
- d) Digite o código abaixo:

AD03.0823.11243.9186

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

GEgwtulYUbiKitbhB28DvME375rCoOTuciwIMzObskE=